



Processo nº 11125/2022

Tipo: Solicitação Geral - 4400/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2022

Autoria:

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

Data do Protocolo: 08/09/2022 14:33:09



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350031003200300036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO GERAL

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**

RG:

CPF/CNPJ: **07.918.483/0001-57**

Endereço:

Rua: **RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR**

Complemento:

Nº: **635**

Bairro: **ESCOLA AGRICOLA**

Cidade: **BLUMENAU**

UF: **SC**

CEP: **89031-300**

Contato:

Telefone Comercial:

Telefone Residencial:

celular:

E-mail: **hugo@plamax.com.br**

Descrição da Solicitação

Documentação Anexada

Quissamã - RJ, **8 de setembro de 2022**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em **08/09/2022 14:33**

Checksum: **4F4F36A78CC37BA8C560AF154371B1E01716B65DE326E738F0DDFC6D5B259804**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Alencara 15/09/22

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2022** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 15/09/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva



entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.



Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Blumenau, 08 de Setembro de 2022.



Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 11125/2022 | Autor: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO
PARA OS FINS

Em 8 de setembro de 2022

ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500320034003700310034003A005400

Assinado eletronicamente por **ELISANGELA FIGUEIREDO DE SOUZA** em **08/09/2022 14:33**

Checksum: **D99E1A0143DB8E413606C90A1D9794BCD7929C678A648D30F96DE4FD5EA240CD**





Processo: 11125/2022 | Autor: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESUS - SEMSA

Para providências.

Em 8 de setembro de 2022

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500320034003700310035003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em **08/09/2022 14:52**

Checksum: **63E89BD0C7D5111CAF760332972F1AC9319B56341A166C75B3AD275DF6E24134**





Processo: 11125/2022 | Autor: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

Em resposta a fls. 10, encaminho anexo do Supervisor de Unidades de Saúde, Sr Rodnei Pinto Barcelos.

Em 12 de setembro de 2022

PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARDIM

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500320034003700350038003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARDIM** em 12/09/2022 16:26

Checksum: **FF6B1D2B5682EAC1E519553E131B0F670C51F3C2ACCB7DAC09783075C9863E53**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quissamã, 12 de Setembro de 2022

CI 135/22

Da: Supervisão de Unidades de Saúde

Face ao Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2022, vimos por meio desta informar que somos favoráveis a flexibilização do prazo de entrega de 10 para 30 dias do produto solicitado.

Informo ainda que o prazo deverá ser solicitado na ocasião do ato a fim de melhor facilitar a finalização do processo.

Dispondo-nos para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Rodnei Pinto Barcelos-mat.1207
Supervisor de Unidades de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003100310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA CARDIM** em 12/09/2022 16:26
Checksum: **76BCA5E2AF4B1C1BA4F856051E2687D967695626EB327DB6365DE654DAC5256F**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 350032003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 11125/2022 | Autor: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Em 9 de novembro de 2022

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



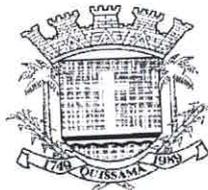
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500320036003500390035003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 09/11/2022 15:00

Checksum: **4CA05FFF8D4FF8A717E384EDD65A0E6DE927D469168E105C572323D039906746**





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1823/2022

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2022, que tem por objeto a aquisição de equipamento permanente (enceradeira industrial).

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item nº 24 do Edital de PE nº 033/2022:

24.1 - Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

24.1.1 - eletrônico, no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até às 17h, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

24.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das **8h às 11h** e sexta-feira de **8h às 12h**, exceto feriados.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição por e-mail, no dia 08/09/2022 às 13:48, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 15/09/2022, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003400340031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fax (22) 2768-9364





DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa apresenta impugnação quanto à exigência de entrega dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho. Alega que tal exigência é restritiva e que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, tendo em vista que restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Requer, ao final a procedência da impugnação, a modificação do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento do princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, isonomia e ampliação do caráter competitivo.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando tratar-se de questões relacionadas ao Termo de Referência (fixação de prazo de entrega), cuja elaboração é de competência do órgão requisitante, o pedido da impugnante foi enviado ao Fundo Municipal de Saúde para providências quanto a resposta, a qual se manifestou da seguinte forma:

"Face ao edital de Pregão Eletrônico nº 33/2022, vimos por meio informar que somos favoráveis a flexibilização do prazo de entrega de 10 para 30 dias do produto solicitado..."

Assim, adiamos o pregão em referência para retificação do termo de referência e edital, a fim de aumentar a competitividade.

DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar PROVIMENTO, tendo em vista as razões acima esposadas.

Quissamã, 26 de setembro de 2022

Quelen Moreira de Souza
Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003400340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em **26/09/2022 14:40**

Checksum: **37B55E206E4629560969A1F88CB92B02003A5E42C4CABCE31851FD087FD348DB**





Processo: 11125/2022 | Autor: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

FOLHA DE DESPACHO

À LICITAÇÃO

Processo n.º 11.125/2022.

Da: Procuradoria-Geral do Município.

Para: CPL.

Assunto: Resposta a Impugnação (Referência: Pregão Eletrônico n.º 033/2022 – Processo licitatório n.º 1823/2022).

PARECER

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar quanto a impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, referente a aquisição de equipamento permanente (enceradeira industrial) destinado a Coordenação de Serviços Gerais de Apoio à Saúde de Quissamã/RJ.

A empresa demonstra seu inconformismo com exigência editalícia que prevê a entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

Pugna ao final para que seja julgada procedente a presente impugnação, e seja alterado o prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Os autos foram encaminhados ao Supervisor de Unidade de Saúde para manifestação, que conforme fls. 14, se demonstrou favorável com a modificação do prazo de entrega do material de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias.

Desta forma, esta PROGE segue o entendimento do Supervisor de Unidade de Saúde bem como da Pregoeira (fls. 18/19) para que se promova a referida alteração no Edital.

Quissamã/RJ, 09 de novembro de 2022.

CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA





PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamá
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

SUBPROCURADORA GERAL

Mat.: 7552 – OAB/RJ 206.887

Em 9 de novembro de 2022

CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA

SERVIDOR



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003500350037003000350039003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 22

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500350037003000350039003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA** em **09/11/2022 16:04**

Checksum: **6482DF9ABDA237B86486555BAD7503FBAF26C0407E762FA450CA63D0D083502**



Autenticar documento em <http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500350037003000350039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

